Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0093/15
PLCL Nº 001/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 057 /15 – CEFOR

Altera o § 2º do art. 2º e o *caput* do art. 9º e inclui parágrafo único no art. 9º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo a iniciativa para a proposição de projetos de denominação de logradouros e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Parecer Prévio da Procuradoria conclui pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, manifesta-se, igualmente, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, com voto "com restrições" do vereador Márcio Bins Ely e, em separado e contrário à aprovação, do vereador Waldir Canal.

Nossa avaliação é no sentido oposto aos Pareceres da Procuradoria e da CCJ.

A Exposição de Motivos do autor do Projeto, em nenhum momento justifica, nem sequer apresenta motivação mínima para as modificações que pretende introduzir na Lei nº 320/94.

Segundo o autor "a Proposição visa, sobretudo, a retirar da competência dos parlamentares municipais a iniciativa de proposição de denominação de logradouros, deixando-a, tão somente, para o Executivo Municipal e para os moradores, assim como os cuidados com os trâmites

PARECER Nº 057 /15 – CEFOR

administrativos", mas não esclarece as razões pelas quais pretende a modificação. Apenas propõe que seja feita.

Desse modo, o Projeto deixa de apontar que tipo ou qual benefício pretende introduzir no processo de denominação de logradouros, assim como não aponta qual o problema que pretende corrigir com a modificação proposta.

Em contrapartida, a Proposição acrescenta alguns fatores de complicação do processo, que hoje é simples e eficaz, para torná-lo burocratizado. Implica, adicionalmente, em mudança estrutural na Administração do Município, que necessitará, obrigatoriamente, criar um setor para análise, controle e movimentação de cada processo, o que, entretanto, não eliminará o andamento atual dos processos na Câmara Municipal, provocando, assim, um retrabalho desnecessário.

O objetivo do Projeto só fica bem claro quando o autor afirma que "a presente Proposição visa, sobretudo, a retirar da competência dos parlamentares municipais a iniciativa de proposição de denominação de logradouros...".

Trata-se de conteúdo de caráter ideológico, redutor da competência para determinadas iniciativas da Câmara, como clara e abertamente algumas alas do partido político a que pertence o autor costumam pregar.

A pretensão é de concentração de poder, bem ao talante das esquerdas, em permanente busca do autoritarismo político, que nega publicamente, mas que persegue incansavelmente.

Donde se conclui que a iniciativa modificadora do autor, longe de pretender inovar, corrigir ou melhorar um mecanismo entrópico, o que busca é tão somente reduzir a competência do Legislativo.

Tanto a iniciativa do prefeito municipal como a popular já são previstas em Lei e, nesse sentido, a grande novidade proposta é mesmo apenas o impedimento dos vereadores para a mesma iniciativa.

Nos últimos 20 anos, entretanto, é praticamente zero o registro de iniciativas populares ou do Executivo Municipal para denominar logradouros.

PARECER Nº 057 /15 – CEFOR

Não fosse a iniciativa de vereadores e centenas de logradouros da cidade estariam ainda hoje sem denominação, causando um grande problema aos seus moradores, que ficariam sem acesso a serviços públicos e particulares, com sensível redução de sua qualidade de vida.

Apesar disso, Porto Alegre ainda conta com cerca de dois mil logradouros sem nome, sem que seus próprios moradores tenham buscado uma solução para o problema, talvez até por ignorância da possibilidade de fazê-lo e dos caminhos para tal.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2015.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26.05.15

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Airto Ferronato

Ver. Idenir Cecchim

/RE/LAB